

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO N.º 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o uso de trio elétrico, paredões automotivos, pranchões e similares durante as festividades carnavalescas, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A sua Excelência, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o trio elétrico e paredões de grande porte são compostos por veículos pesados, geralmente caminhões de grande porte ou carretas, com um enorme sistema sonoro acoplado, que demanda muito espaço para manobras e pode interferir na malha de fiação elétrica;

Considerando que a malha viária do Município de Maxaranguape não suporta grande trânsito de caminhões de grande porte e carretas de forma simultânea;

Considerando as legislações ambientais e de proibições de uso de equipamentos de sonorização existentes em âmbito das esferas Municipal e Estadual, bem a que são referidas por legislação federais;

Considerando o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito de todo o Município de Maxaranguape, a utilização de trios elétricos ou paredão puxados ou sustentados por veículos pesados, tipo caminhões de grande porte e carretas, nas festividades carnavalescas.

§ 1º Veículos com som automotivo poderão ser utilizados, desde que a distância entre eixos do automóvel que sustenta o sistema de som seja de, no máximo, 4,2 (quatro vírgulas dois) metros e que sua altura máxima, incluído o sistema de som, não ultrapasse 3,8 (três vírgulas oito) metros.

Art. 2º Para percorrer o corredor da folia, o automóvel além de preencher os requisitos deste decreto, deverá atender aos critérios previstos no Tópico. 7.5 da Resolução Técnica N° 01/2018-SAT/CBMRN e estar devidamente cadastrado no órgão competente da Prefeitura, conforme previsão do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n° 908/2021, alterada pela Lei Municipal n° 988/2021.

§ 1º Em caso de resistência ou desobediência às ordens da fiscalização, o infrator poderá ser enquadrado nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 3º Os veículos com sistema de som automotivo cujas dimensões sejam inferiores aos limites estabelecidos no art.1º, §1º, poderão utilizar, sem cadastro prévio nos órgãos municipais, seus sistemas de sonorização, desde que estacionados a mais de 200 metros do corredor da folia e com nível de emissão sonora limitado a 55 decibéis, conforme Lei Estadual n°. 6.621, de 12 de julho de 1994.

§ 1º O horário permitido para a utilização dos veículos mencionados no caput do art. 3º serão os seguintes:

I – Nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025: das 09h às 21h;

II – No dia 04 de março de 2025: das 09h às 21h.

Art. 4º Fica proibida, no âmbito do Município de Maxaranguape, a utilização de pranchões, trivelas ou qualquer outro tipo de estrutura plataforma móvel com sistema de som que seja rebocada ou acoplada a veículos automotores durante as festividades carnavalescas.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se pranchão e/ou trivelas qualquer plataforma sobre rodas equipada com sistema de som, independentemente de sua potência, que se desloque de forma motorizada ou rebocada por outro veículo.

§ 2º A proibição prevista neste artigo inclui, mas não se limita a pranchões e/ou trivelas utilizados por blocos carnavalescos, eventos privados ou qualquer outra manifestação festiva no espaço público do município.

§ 3º Em caso de descumprimento, os organizadores e responsáveis pelo evento estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e às sanções administrativas cabíveis, incluindo a apreensão do equipamento.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades ficarão sob responsabilidade dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**

Sigmund Freud Ferreira da Silva

**Código Identificador:**5BF89050

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2025. Edição 3480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>